



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento busca materializar a sub etapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no Art. 20, inciso I, da IN SEGES/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017.

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica em compliance e governança pública envolvem um conjunto de atividades técnicas e intelectuais altamente especializadas. Tais serviços exigem conhecimento aprofundado em normas de governança, leis de integridade pública, e práticas de compliance, além de experiência na implementação de políticas que assegurem transparência, eficiência e ética nas atividades da administração pública.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás tem como prioridade aprimorar seus mecanismos de transparência, eficiência administrativa e cumprimento das normativas legais. Para alcançar esses objetivos, a implementação de um programa robusto de compliance e governança pública é essencial. O serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica será fundamental para desenvolver políticas e procedimentos que assegurem a integridade e ética na gestão pública, mitigando riscos de corrupção e promovendo uma cultura de boas práticas administrativas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Lei 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, estabelece normas para licitações e contratações públicas. O compliance é um sistema de gestão que visa garantir o cumprimento das leis e normas, e que pode ser aplicado na gestão pública.

A lei prevê a obrigatoriedade de programas de integridade em contratações públicas de grande vulto. O compliance na gestão pública pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que visam garantir a transparência e eficiência dos órgãos e entidades públicas.

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica em compliance e governança pública são altamente complexos e técnicos, envolvendo a análise detalhada de processos internos, a elaboração de normativas

Roguel



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



específicas, e a capacitação de servidores para o cumprimento das normas de integridade. Esse tipo de serviço exige conhecimento especializado nas áreas de direito público, auditoria e governança, além de experiência prática em gestão de riscos e conformidade normativa.

Conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida nos casos em que for inviável a competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização. No caso em questão, a natureza singular dos serviços e a necessidade de uma empresa com expertise comprovada em compliance e governança pública justificam a contratação direta.

A contratação de uma empresa especializada trará diversos benefícios para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, como:

- ✓ Fortalecimento da governança e compliance público, promovendo maior transparência e controle sobre as atividades administrativas.
- ✓ Mitigação de riscos de irregularidades e práticas não conformes com a legislação vigente.
- ✓ Aperfeiçoamento dos processos internos, com a implementação de políticas claras e eficazes.
- ✓ Capacitação dos servidores, contribuindo para uma cultura organizacional baseada em ética e responsabilidade.
- ✓ Conformidade legal e regulatória, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis e evitando sanções.
- ✓ Auxílio na elaboração de Código de Ética
- ✓ Fiscalização de adoção de princípios éticos e normas de conduta, e certificação do seu cumprimento e aderência;
- ✓ Criação e aprimoramento da estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração da Câmara Municipal;
- ✓ Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- ✓ Estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos.
- ✓ Auxiliar o Controle Interno do órgão na realização de investigações bem como auditorias.

A empresa contratada selecionada é **CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados; Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como medida necessária e estratégica para assegurar a conformidade legal, otimização dos recursos públicos e aprimoramento da gestão pública

Rapuel



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



municipal. A atuação dessa empresa trará benefícios substanciais para essa casa de Leis, proporcionando segurança jurídica e apoio técnico especializado para a tomada de decisões.

A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Diante da especificidade e importância dos serviços a serem contratados, a escolha de uma empresa especializada por meio de contratação direta é a medida mais adequada para garantir a efetividade do programa de compliance e governança pública. A decisão visa assegurar que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás atenda aos padrões de excelência administrativa, promovendo uma gestão pública ética, transparente e eficiente.

4. QUADRO DE ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM LICITADAS

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA	12	MÊS

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Preliminarmente, imperioso consignar, que o processo será realizado para, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as prestações de serviços de acordo com a demanda necessária no decorrer de 12 (doze) meses.

Compete destacar, que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere, é necessária à contratação dos serviços e demais a serem utilizados no melhoramento das atividades da administração desta casa de leis.

Com base nos elementos apresentados, a contratação direta da empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas tributária, financeira e orçamentária, de forma justificada pela inexigibilidade de licitação, encontra respaldo legal na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente pelo reconhecimento da notória especialização da empresa.

Franco



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Dessa forma, considerando a complexidade e a especificidade dos serviços a serem prestados, a contratação direta, sem a realização de processo licitatório, é a melhor alternativa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA de forma ágil, eficiente e em conformidade com as normativas legais.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base do Mapa de Apuração, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA	12	MÊS	30.000,00	360.000,00
				VALOR:	R\$ 360.000,00

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Levantamento de Mercado: Foram analisadas as contratações anteriores efetuadas pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e por outros órgãos públicos no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Destaca-se que o vulto para a contratação fora determinado por meio da comparabilidade da precificação fixada entre serviços análogos prestados a outros entes públicos do Estado. Desta forma, juntou-se nos autos como parâmetro de preço empregado nesta contratação mencionando os contratos abaixo:

Contrato nº 2021.0111015-SEMAD-PMM, firmado pela Secretaria Municipal de Administração no **valor mensal de R\$ 15.000,00** pelo período de 12 meses em 2021;

Contrato nº 7/2023-009.001 firmado pela prefeitura de Marituba no **valor mensal de R\$ 25.000,00**, pelo período de 12 meses em 2023;

Contrato nº 20230058 firmado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá no **valor mensal de R\$ 28.000,00** pelo período de 12 meses em 2023;

Durante as buscas verificou-se que a grande maioria das contratações de serviços de assessoria jurídica são realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, principalmente quando se trata de objetos similares ao que se pretende contratar. Foram localizados alguns poucos processos realizados por meio da

Roguel



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



modalidade Concorrência, porém, não foi encontrado nenhum com objeto similar ao que se pretende contratar, o que impossibilitou a utilização dos preços como referência para essa avaliação.

A regra das contratações da Administração Pública é a licitação, porém quando se tratam de serviços advocatícios certas situações devem ser encaradas sob a perspectiva da confiança, que integra o conceito de melhor técnica, que pode ser prejudicado quando se busca um profissional pelo menor preço.

A Lei nº 14.133/2022 traz a possibilidade de se contratar serviços técnicos especializados amparados na inexigibilidade de licitação. Há serviços de natureza personalíssima que se notabilizam pela patente inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados por advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, Fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Segundo o art.74, inciso III, da Lei nº 14.133/2022, alínea c, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias e, ainda, o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Inexigibilidade constitui exceção que deve ser precedida da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica da competição. A prestação de serviços advocatícios pode desenvolver-se, como mencionado, na área de assessoria e consultoria jurídicas, por meio da emissão de pareceres, e do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Para que a contratação direta encontre fundamento na inexigibilidade de licitação, contudo, é preciso demonstrar-se a notória especialização do profissional ou escritório de advocacia.

A Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. De acordo com aquele diploma (Lei nº 14.039/2020), toda e qualquer atividade exercida pelo profissional do Direito notabiliza-se pela singularidade, que deve estar conjugada com a notória especialização do profissional ou equipe de profissionais.

Roguel



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



No âmbito do novo marco legal das licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, deve ser efetivada com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, no parágrafo único do artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

Trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. A notória especialização, pois, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável - que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio.

Portanto, é admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria jurídicas e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas desde que demonstradas que a seleção do melhor executor, de forma direta, funda-se na subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação e a notória especialização do prestador.

Desse modo, a partir do levantamento de mercado e dos apontamentos elencados acima, observa-se que a inexigibilidade de licitação se torna a modalidade mais viável para a realização da contratação em tela.

PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A priori, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Diretoria da Câmara Municipal será necessária para o atendimento desta demanda.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Será recomendado a empresa CONTRATADA, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, através de sua Diretoria, necessita desta Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica em implantação e

Raquel



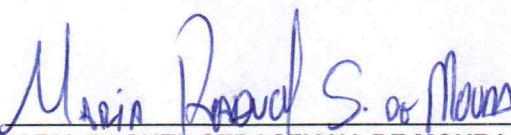
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



desenvolvimento de compliance e governança pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Espera-se com esta iniciativa, dar mais organização, celeridade e eficiência ao serviço executado por pelos servidores desta casa de leis, bem como economia de gastos.

Portanto, faz-se necessário e indispensável à contratação do objeto licitado.


MARIA RAQUEL SEBASTIANA DE MOURA

Diretor Geral
Portaria nº 003/2025

Local/Data: Canaã dos Carajás, 07 de Janeiro de 2025.

